



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 372/2025

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, na redação que lhe foi dada pelo despacho n.º 172/2021-2025, de 23 de abril de 2024, **torno público o Protocolo de Cooperação**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação Padre Amadeu Pinto SJ**, conforme minuta aprovada na Reunião Extraordinária de 25 de julho de 2025.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 27 de agosto de 2025

A Secretária Geral,
(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025,
de 15 de novembro de 2022, na sua redação atual)



Elsa Henriques



Protocolo de Cooperação

Entre o Município de Almada e Associação Padre Amadeu Pinto SJ

Considerando que:

- O Centro Juvenil e Comunitário P. Amadeu Pinto SJ iniciou atividades em 2007, direcionando a sua ação para os territórios do Monte de Caparica e Pragal e tendo como foco a disponibilização de atividades direcionadas para a ocupação dos tempos não letivos das crianças, necessidade que na altura identificaram como premente;
- Em 2010, este centro passou a ter instalações próprias para atividades de estudo, lúdicas e artísticas, desenvolvendo também uma componente desportiva, em conjunto com algumas associações e clubes desportivos, inserida como valência da Paróquia de São Francisco de Xavier no Pragal;
- Nesta continuidade, foi criada, em 2018, a Associação Padre Amadeu Pinto SJ no sentido de dar continuidade e de fortalecer a intervenção até ali realizada no âmbito do Centro;
- Desde então, a Associação tem vindo a alargar a sua intervenção a outras dimensões para além da inicial, tentando responder às necessidades do território e desenvolvendo um conjunto de atividades que visam atingir a missão da associação, “a prevenção, o acompanhamento e o serviço a crianças e jovens em situação de vulnerabilidade e perigo, inseridas num contexto socioeconómico desfavorecido, bem como das suas famílias e comunidades, promovendo e efetivando os seus direitos humanos e sociais e celebrando diariamente o seu desenvolvimento integral”;
- O Município de Almada, nos termos do disposto na alínea h) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, tem por atribuições a promoção e salvaguarda das populações nos domínios da ação social;
- Neste âmbito, compete ao Município deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, com vista a apoiar atividades de natureza social de interesse para o município, nos termos do previsto na alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL;
- Em 18 de Abril de 2022, o Município celebrou com a APAP protocolo com a duração de 3 anos com o objetivo de apoiar o funcionamento do Centro Juvenil, tendo a avaliação da sua implementação sido muito positiva, com impactos e resultados significativos ao nível do desempenho escolar das crianças que frequentam o centro e do seu bem-estar e desenvolvimento geral;



Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Município cumprem o Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), designadamente no concerne às obrigações da entidade apoiada.

Entre:

Município de Almada, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 500051054, neste ato representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Senhora Vereadora **Maria Teodolinda Monteiro Silveira**, com poderes delegados para o efeito nos termos do despacho 112/2021-2025 de 15 de novembro de 2022, com domicílio no Largo Luís de Camões, 2800-158 Almada, adiante designado por **Primeiro Outorgante**;

Associação Padre Amadeu Pinto, pessoa coletiva n.º 515146404, com sede em Rua do Lago, 1-R/C, 2825-011 Caparica, neste ato representada por Lourenço de Sousa, que outorga na qualidade de Diretor, adiante designada por **APAPSI** ou **Segunda Outorgante**;

Adiante também designados em conjunto por Outorgantes;

É celebrado pelos Outorgantes o presente **Protocolo de Colaboração** que se rege pelas seguintes cláusulas:

1.ª Cláusula

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto a cooperação entre os Outorgantes, no âmbito da implementação de atividades de educação não formal que visam promover o sucesso escolar, direcionadas para crianças e jovens residentes no concelho de Almada, concretamente na freguesia Caparica e Trafaria.

2.ª Cláusula

(Compromissos da Primeira Outorgante)

A Primeira Outorgante compromete-se a:

- a) Acompanhar tecnicamente a implementação das atividades da Associação Padre Amadeu Pinto SJ, nomeadamente na avaliação e monitorização do mesmo e na mobilização de articulações entre as atividades desenvolvidas e as iniciativas previstas na futura Estratégia Local para a Infância;
- b) Apoiar financeiramente o projeto, com atribuição à Segunda Outorgante de verba no valor de 20 000 € (vinte mil euros), a ser transferida após a assinatura do protocolo, para



Levy
3.

o apoio ao desenvolvimento das atividades da associação, a disponibilizar através de transferência bancária para o IBAN: PT50 0018 000349169816020 11, titulado em nome desta;

- c) A despesa referida na alínea anterior encontra-se prevista sob a Classificação Económica 04070102, PAM 2019/A/13, com compromisso n.º 2152/2025, a que se reporta o n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

3.ª Cláusula

(Compromissos da Segunda Outorgante)

A Segunda Outorgante compromete-se a:

- a) Garantir a aplicabilidade da totalidade do apoio financeiro para os fins designados;
- b) Envolver nas suas atividades anualmente um número mínimo de 120 crianças;
- c) Reunir regularmente com a Primeira Outorgante tendo em vista o acompanhamento das atividades e a monitorização do trabalho desenvolvido;
- d) Apresentar anualmente, até ao dia 31 de dezembro, os comprovativos dos gastos na aplicabilidade do apoio financeiro, assim como o respetivo relatório de atividades.

4.ª Cláusula

(Despesas Elegíveis)

Consideram-se despesas elegíveis, para efeitos do disposto na alínea b) da 2.ª Cláusula, as seguintes:

- Despesas com contratação de Recursos Humanos (Remunerações e respetivos Encargos Sociais).

5.ª Cláusula

(Confidencialidade)

As Partes obrigam-se a tratar e a manter como confidenciais todas e quaisquer informações que não sejam de conhecimento público e a que tenham acesso ao abrigo do presente Protocolo, bem como a utilizá-las única e exclusivamente para efeitos do mesmo, abstendo-se, independentemente dos fins, de qualquer uso fora deste contexto, quer em benefício próprio, quer de terceiros.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

Leom
3.

**6.ª Cláusula
(Proteção de Dados Pessoais)**

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, a Segunda Outorgante procede à recolha e tratamento de dados pessoais, designadamente nome, ano de nascimento, número de Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão (ou, na sua ausência, NIF ou NISS), contato telefónico e morada.
2. Os dados pessoais referidos no número anterior serão apenas tratados para concretização do objeto do Protocolo.
3. A Segunda Outorgante assegura que só os seus trabalhadores e/ou colaboradores e os estritamente necessários para a execução do presente Protocolo, terão acesso aos dados pessoais, estando completamente vedada a portabilidade daqueles a terceiros, estranhos ao presente protocolo.
4. Cabe à Segunda Outorgante assegurar e comprovar a confidencialidade e o tratamento dos dados pessoais, em conformidade com as suas políticas, estando a cargo desta a designação de encarregado de proteção dados.

**7.ª Cláusula
(Comunicações)**

1. As partes utilizam entre si como forma de comunicação preferencial o correio eletrónico, podendo recorrer ao telefone quando a urgência ou a simplicidade das comunicações não justifique o registo para memória futura do seu conteúdo.
2. As partes designam como interlocutor do presente protocolo:
 - 1.ª CMA: Ana Carolina Vilas Boas – Diretora de Departamento de Intervenção Social e Saúde
 - 2.ª CPAP: P. Lourenço de Sousa Eiró – Diretor da APAPSI

**8.ª Cláusula
(Produção de efeitos, duração e denúncia)**

O Presente Protocolo é válido por 6 meses, sem prejuízo das obrigações que devem persistir para além desse período, entrando em vigor na data da respetiva assinatura pelas Partes Outorgantes.



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

**9.ª Cláusula
(Resolução do protocolo)**

Independentemente no disposto na cláusula antecedente, constitui causa de resolução do presente protocolo o não cumprimento ou a falta de rigor reiterada no cumprimento dos deveres gerais das Partes constantes das Cláusulas 2.ª, 3.ª e 4.ª supra, operando a mesma mediante comunicação escrita da Parte cumpridora à/ ou contraparte(S), com a antecedência de 30 dias seguidos após o conhecimento do facto, remetida para as moradas constantes do introito do presente protocolo.

**10.ª Cláusula
(Interpretação e integração de lacunas)**

A interpretação das disposições deste Protocolo e integração de eventuais lacunas serão esclarecidas e reguladas de comum acordo pelas Partes Outorgantes, considerando a solução mais favorável à prossecução dos fins e objetivos assumidos no presente Protocolo.

**11.ª Cláusula
(Disposição Final)**

Deve ser dado cumprimento às obrigações previstas no Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), designadamente no concerne às condições de elegibilidade da entidade apoiada.

Pelo Município de Almada,

Pela Associação Padre Amadeu Pinto,

ASSOCIAÇÃO PADRE AMADEU PINTO, SJ
Rua do Lago, 1 R.C. - A; B; C; D
15-011 Alcaniça, Caparica

A celebração do presente Protocolo de Cooperação nº 104 objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 25/07/2025.